



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

Termo de Referência

1. OBJETO: Contratação de profissional para prestar serviços técnicos de engenharia civil completa para a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada de acordo com as Portaria 67/2023 referente às Obras Públicas de Pavimentações Asfálticas inacabadas de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhes dos serviços descritos no presente Termo de Referência.

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. **Análise Técnica:** Realizar uma análise técnica minuciosa das obras de pavimentação inacabadas, identificando causas, irregularidades e possíveis responsabilidades.
2. **Documentação:** Analisar documentos relacionados às obras, como projetos, contratos, cronogramas, planilhas, relatórios anteriores, entre outros.
3. **Inspeção In Loco:** Realizar visitas técnicas às obras para verificar as condições de infraestrutura, materiais utilizados, métodos construtivos, entre outros aspectos.
4. **Relatórios Técnicos:** Elaborar relatórios técnicos detalhados com as análises realizadas, conclusões, recomendações e eventuais irregularidades encontradas.
5. **Participação em Reuniões e Audiências:** Comparecer e participar de reuniões, audiências públicas e demais atividades da CPI, apresentando suas análises e respondendo questionamentos dos membros da comissão.
6. **Perícia Técnica:** Realizar perícias técnicas nas obras de pavimentação inacabadas, fazer ensaios, quando necessário, para investigar e documentar eventuais irregularidades, defeitos ou falhas na execução dos serviços.
7. **Responsabilidade Técnica:** Atuar em conformidade com as normas e legislações vigentes, respeitando os princípios éticos e técnicos da profissão de engenheiro, e assumindo a responsabilidade legal pelas informações técnicas fornecidas, relatórios elaborados e instruções apresentadas durante os trabalhos de análise e investigação das obras de pavimentação inacabadas.
8. **Apresentação Judicial:** Comparecer e prestar depoimento, quando solicitado, perante o juiz governante pelo caso relacionado às obras de pavimentação inacabadas, fornecendo esclarecimentos técnicos e colaborando com a Justiça na elucidação dos fatos investigados.
9. **Despesas:** todos os custos relacionados as visitas in loco da Câmara como hospedagem, refeições e transporte serão custeadas pelo contratado, sendo essas despesas já incluídas no preço do orçamento fornecido.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação: Em atendimento à Portaria nº 067/2023, que estabelece a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar as obras de pavimentação inacabadas no município de Mirassol D'Oeste, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para subsidiar os trabalhos da referida CPI.

Considerando a complexidade e a natureza técnica dos assuntos a serem investigados pelo CPI, a presença de profissionais qualificados é necessária para garantir a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas. Nesse sentido, a contratação de engenheiro especializado em obras de pavimentação é fundamental para a realização de análises técnicas planejadas, inspeções in loco, elaboração de relatórios e emissão de laudos periciais que subsidiem as investigações da CPI.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

Ademais, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia está em conformidade com o princípio da legalidade e da purificação dos fatos, o respeito aos princípios da administração pública e a utilização eficiente dos recursos públicos. Além disso, a contratação atende aos objetivos da CPI, que visa investigar e esclarecer eventuais irregularidades nas obras de pavimentação inacabadas, garantindo transparência, responsabilidade e prestação de contas perante a sociedade e os órgãos de controle.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, em conformidade com a Portaria nº 067/2023, se faz necessária para viabilizar as atividades da CPI e contribuir para a efetivação da purificação dos fatos relacionados às obras de pavimentação inacabadas no município de Mirassol D' Oeste.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação por meio de inexigibilidade é prevista no artigo 74, inciso III da Lei 14133/21, que permite a contratação direta de profissionais ou empresas especializadas, desde que comprovada a sua notória especialização.

Artigo 74...

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

3.2 Conforme dispõe o artigo 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em virtude da natureza singular do serviço ou das condições específicas do mercado.

3.3 Considerando a singularidade dos serviços de assessoria jurídica para a CPI, bem como a notória especialização da empresa justifica-se a contratação direta por inexigibilidade, garantindo a eficiência e a eficácia na condução dos trabalhos da Comissão.

4. VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A proposta apresentada pela empresa para execução dos serviços objeto deste Termo é de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo **03 (três) parcelas de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

9.1.1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.2. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.756.178/0001-55, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

5.7. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.8. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

5.9. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.10. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.11 A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

5.12 Conforme redação do Decreto nº 4.525, de 12 de junho de 2023, os pagamentos de qualquer espécie efetuados pelos órgãos públicos e autarquias deste município, deverão ocorrer com a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, significando tão somente antecipação do imposto que deverá ser compensado ou deduzido pelo mesmo. O valor constante na nota deve estar claro, especificado e líquido para pagamento, devendo o mesmo proceder a análise da redação do referido decreto e adequar-se no que lhe couber, sob pena de sofrer sanções ali dispostas.

6. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços;

6.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

6.3 - O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou antecipado a critério da administração, em conformidade com a legislação vigente.**

6.4 Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6.5 A prestação dos serviços técnicos de engenharia poderá se dar mediante visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

6.6 A apresentação de laudos será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

6.6 O parecer técnico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, será entregue dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

6.7 A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Nos termos do artigo 117, da lei 14133/21, a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é a Sr. Abraão Paracatu Vieira, CPF 695.151.661-87, e como suplente o SR Valmir Borges Virtuoso, CPF 702.850.711-49.

8.3 - Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 6º (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

8.5 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

8.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.8 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHCK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O futuro contrato terá validade de 03 (três) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogados ou antecipado até a conclusão dos serviços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRO: 33.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto deste processo licitatório, ou ainda, se o CONTRATADO não fornecer o serviço alegando não ter assinado o Contrato, o que vai de encontro ao compromisso firmado com A CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantindo o direito à prévia defesa:

1. Advertência:

- Comunicação formal à licitante vencedora, alertando sobre a irregularidade identificada, visando a correção e adequação do comportamento.

2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia:

- Aplicada em caso de atraso na execução dos serviços ou na sua substituição, assim como por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e estabelecido no Edital. A multa será calculada diariamente e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho. O recolhimento deve ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação oficial.

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho:

- Aplicada no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado. A licitante vencedora deve recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

12.2 - Efetuar o pagamento à contratada mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

12.3 - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

12.4 - Anexos e documentos que acompanham este Edital, bem como quaisquer aditivos e modificações posteriores, integram este Termo como se nele estivessem transcritos, constituindo, assim, parte integrante das obrigações aqui estabelecidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

13.2 - Executar fielmente o objeto contratado conforme estabelecido nas especificações técnicas e condições contidas neste Termo e seus anexos.



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454

14. DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - Habilitação jurídica: Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Cópia de documento de identidade do(s) sócio-proprietário(s) da empresa

14.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14.3 - Capacidade técnica: Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, indicando claramente que a empresa tenha fornecido serviço compatível ao contratado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, reserva-se o direito de revogar a presente inexigibilidade, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. 12.2.

15.2 A participação no presente certame não implica na obrigatoriedade do ente municipal em homologar, adjudicar e contratar o objeto do presente certame, podendo a administração revogar o presente certame em caso de fundado interesse público.

15.3. Informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Dispensa Eletrônica poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, de Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 13h00min, através do e-mail: licitacao@camaramirassoldoeste.mt.gov.br, ou pelo Fone: (65) 3241-1454.

15.4. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT.

Mirassol D'Oeste – MT, 07 de fevereiro de 2024.

Elaborador:

Daiane Reis Farias da Costa

Agente de Contratação

Portaria 053/2023

De acordo:

FRANSUELO FERRALDOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454